



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.575, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade da coleta de lixo eletrônico de pequeno porte, nas escolas públicas e particulares do município de Marechal Floriano.

Parágrafo Único - Considera-se lixo eletrônico de pequeno porte: pilhas, baterias e aparelhos celulares e outros objetos eletrônicos assemelhados.

Art. 2º. A implantação da coleta de lixo eletrônico caberá à Secretaria Municipal de Educação e Esportes e de Meio Ambiente, prover ações em parceria da comunidade escolar, em defesa do meio ambiente da cidade de Marechal Floriano.

Art. 3º. O Poder Público se encarregará da publicidade, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade em prol da conservação do meio ambiente.

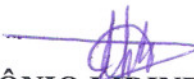
Art.4º. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a realização de parceria com entidades particulares no destino final da coleta de lixo eletrônico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

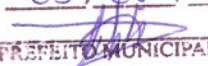
Marechal Floriano/ES, 05 de Janeiro de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEDE O Nº 1.575, 2015

EM, 05 / 01 / 2015


PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal